



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

LEI MUNICIPAL Nº 049/93

De 01 de Julho de 1993.

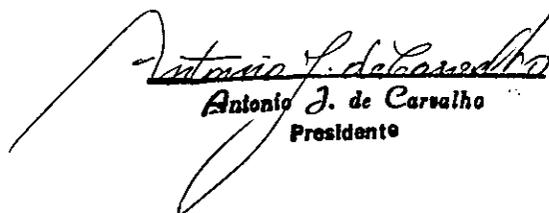
" Isenta as Igrejas de pagarem o IPTU no Municipio e dá outras providencias".

O presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Antonio Joaquim de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 36 - do paragrafo 4º ao 7º, da Lei Organica de Torixoréu-Mt, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - As igrejas existentes, e as que instalarem suas sedes ou congregações neste Municipio, e os prédios estejam escriturados em seus nomes estarão Isentos do pagamento do IPTU.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, 01 de Julho de 1993.

  
Antonio J. de Carvalho  
Presidente